



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.642 DE 20 DE MAIO DE 2024

“Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a a Policia Civil do Estado de Minas Gerais dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá autorizado a celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, diretamente, em conjunto ou através do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede à Rod. João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, para fins de construção da sede da 10ª Delegacia de Polícia Civil no município de Ibiá/MG.

Art. 2º - Para cumprir o acordo de cooperação técnica, fica ainda autorizado ao Município de Ibiá, a utilização de Recursos Próprios no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como aporte de recursos para a execução das obras de construção do prédio sede da Delegacia de Polícia no Município, cujo valor total é de aproximadamente R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas de que tratam o *caput* o município deverá abrir conta bancária específica para cumprimento do ACT, depositando referida quantia e os demais recursos necessários aportados à conclusão das obras nesta mesma conta bancária.

Art. 3º - Os valores que complementarão os recursos necessários às obras, serão aportados através de providências e diligências a cargo da Polícia Civil do Estado de Minas

A signature in blue ink, appearing to read "Mariana Júlia", is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Gerais, através de suas Delegacias Local e Regional, inclusive de emendas parlamentares, cujos valores também comporão o total dos recursos orçados.

Parágrafo Único - Caso os valores repassados ao município para a finalidade de que trata o art. 1º, tenha vinculação que impeçam o seu uso direto na referida obra, fica ao Município de Ibiá autorizado a aportar, em regime de compensação, de seus recursos próprios, os valores correspondentes ao das referidas emendas para a conta específica para o objeto da presente lei.

Art. 4º - Além da responsabilidade do município de aporte financeiro e gestão dos recursos, poderá ainda contratar os serviços técnicos especializados para os projetos e para a execução das obras, através de processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e regulamentações.

Art. 5º - O município ficará também responsável pela fiscalização da execução da obra até a sua conclusão final, com a devida prestação de contas dos recursos aplicados na edificação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 20 de Maio de 2024.

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 03 / 06 / 2024

Ellen Caroline

GABINETE DO PREFEITO